

Multiculturalismo e Educação Ambiental

Reflexões Acerca da Construção de uma Nova Postura Ética dos Seres Humanos

Roberta Herter da Silva¹
Daniel Rubens Cenci²

Resumo

O presente estudo trata de um tema atual e polêmico acerca da necessidade de uma nova postura ética dos seres humanos ante o direito das presentes e futuras gerações ao meio ambiente, bem como visa a perquirir a conexão entre o multiculturalismo e a educação ambiental. Constatou-se que a sociedade globalizada, com preocupação não apenas de proteção dos direitos individuais, mas, sobretudo, dos direitos coletivos, clama por efetiva concretização universal do direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado paradoxalmente no cenário multicultural, e isso não impede que ocorram, em qualquer cultura, constantes agressões a esse direito humano. A abordagem leva à conclusão de que é possível a proteção do direito humano das futuras gerações ao meio ambiente, revelando a educação ambiental essencial para a transformação social, tornando-se imprescindível à sobrevivência da própria espécie humana no planeta. É possível a construção de uma nova postura ética dos seres humanos, bem como a construção, em nome de sujeitos ainda não existentes, dos limites impostos às condutas potencialmente degradadoras praticadas por sujeitos existentes.

Palavras-chave: Multiculturalismo. Educação ambiental. Futuras gerações. Meio ambiente.

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade Feevale. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijuí. Bolsista e pesquisadora da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes. Pesquisadora da linha de pesquisa: Inclusão Social e Políticas Públicas e do Grupo de Pesquisa: Metropolização e Desenvolvimento Regional. Advogada. roberta.h.s._@hotmail.com

² Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento, Professor do DCJS - Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – Unijuí; Professor do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direitos Humanos, Coordenador da Linha de Pesquisa Direitos Humanos, Meio Ambiente e Novos Direitos, Coordenador do projeto de pesquisa CNPq “O direito ambiental no contexto da sociedade de risco: em busca da justiça ambiental e da sustentabilidade”. danielr@unijui.edu.br

MULTICULTURALISM AND ENVIRONMENTAL EDUCATION: REFLECTIONS ABOUT THE CONSTRUCTION OF A NEW ATTITUDE ETHICS OF HUMAN BEINGS

Abstract

This study is a current and controversial topic is about the need for a new ethical posture of humans against the right of present and future generations the environment and seeks to assert the connection between multiculturalism and environmental education. It was found that the globalized society with concern not only for the protection of individual rights , but above collective rights, calls for effective implementation of the universal human right to an ecologically balanced environment, paradoxically in multicultural scenario that does not stop occurring in any culture constant aggression to this human right. The approach leads to the conclusion that it is possible to protect the human rights of future generations to the environment, revealing the essential environmental education for social transformation, becoming indispensable to the survival of the human species on the planet itself. It is possible to build a new ethic, a pro-future ethical posture of humans, as well as building on existing yet, the limits imposed on potentially degrading behaviors practiced by existing subject name subject.

Keywords: Multiculturalism. Environmental education. Future generations. Environment.

É possível perceber a luta do homem por melhores condições de vida em todas as fases da História mundial, iniciando pela Antiguidade, embora com pouca contribuição, após, na Modernidade, com a passagem de direitos naturais a direitos humanos e estendendo-se até a Idade Contemporânea na busca por garantias que protejam integralmente os seres humanos. Ao se tratar de direitos humanos, torna-se indispensável falar acerca do direito humano, das presentes e das futuras gerações, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, posto que se refere à sobrevivência da própria espécie humana no planeta.

Constatou-se que a sociedade globalizada tem desafios que se agigantam, dentre os quais se destaca a preocupação com o futuro da espécie humana e do planeta, ou seja, a inquietação com o direito das futuras gerações ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é, sobretudo, a inquietação com a sobrevivência da própria espécie humana no planeta.

O mundo moderno trouxe consigo o pensamento individualista, a busca incessante do ser humano por lugar no mundo baseado no modo de produção capitalista, e isso implicou descaso com as questões ambientais. Dessa forma, a mudança de relações entre sociedade e meio ambiente se estabelece como inadiável, uma vez que é indispensável à sobrevivência da espécie humana no planeta.

Nessa perspectiva, foi surgindo a necessidade de proteção de direitos coletivos, contrapondo-se ao direito individual. A proteção e o reconhecimento do meio ambiente é, sem sombra de dúvidas, uma face dessa mudança de enfoque do direito, que perpassa a seara individual para a coletiva, passando, então, a surgir uma nova visão que baliza o estabelecimento desses direitos coletivos.

Assim, diante da assustadora possibilidade de esgotamento dos recursos naturais, o meio ambiente é situado como direito humano fundamental, considerando que pode ameaçar, seriamente, o futuro não somente das futuras gerações, mas, principalmente, da própria humanidade. Assim, torna-se necessário a construção de uma nova postura ética dos seres humanos, baseada na consciência da responsabilização das presentes gerações em relação ao que não lhe pertence: o meio ambiente.

Neste cenário, o multiculturalismo destaca-se com profunda importância. A sociedade é multicultural, posto que se tem uma variedade enorme de culturas diferentes no seio das sociedades contemporâneas, implicando formas distintas de se relacionarem com o meio ambiente.

Independentemente da cultura, deve corresponder igual responsabilidade pela manutenção e preservação do meio ambiente, visto que, não somente as presentes, mas também as futuras gerações, têm direitos sobre ele. Daí surge o importante papel da educação, sendo necessária a tomada de consciência mais contundente sobre a relação entre sociedade, meio ambiente e as diversas culturas.

Parte-se, então, do pressuposto de que a educação está intimamente vinculada à perspectiva socioambiental e sociocultural como promotora da cidadania democrática e, nesse sentido, deve orientar-se por diretrizes e práticas sociais que forcem a humanidade para uma mudança de consciência, uma consciência ética de pensamento coletivo, para a transformação do modelo de sociedade atual.

Nesse contexto, a educação ambiental é revelada essencial para a transformação social, imprescindível ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado das presentes e das futuras gerações, tendo como função a conscientização à preservação do meio ambiente e sua utilização sustentável, tentando despertar a consciência de que o ser humano é parte do meio ambiente e superar a visão antropocêntrica, que fez com que o homem se sentisse sempre o centro de tudo, esquecendo a importância da natureza, da qual é parte integrante.

Meio Ambiente Como Direito Humano das Presentes e Futuras Gerações

A modernidade trouxe consigo o individualismo, a busca incessante do ser humano por um lugar nesse mundo baseado no modo de produção capitalista e, com isso, o descaso com as questões ambientais. Nesse contexto, o meio ambiente destaca-se por força das constatações de crise e da possibilidade de

esgotamento dos recursos naturais, o que vem a ameaçar, seriamente, o futuro não somente das futuras gerações, mas, principalmente, da própria humanidade. Assim, o futuro pode ser ameaçador para todos (Boff, 2000).

Isso, no entanto, somente acontece porque, segundo Serres (1990), o homem ignora completamente o meio ambiente, ocorrendo uma “guerra de todos contra tudo”, ou seja, o combate feroz da sociedade em relação à natureza. Para o autor, o meio ambiente foi civilizatoriamente esquecido e a luta humana atingiu tamanha proporção que ameaça o mundo e a natureza, os quais devem entrar em cena a reclamar o seu lugar na cultura (Serres, 1990).

É possível perceber o descaso humano com o meio ambiente, daí surgindo a necessidade de proteção jurídica à questão ambiental, inclusive na classificação dos direitos do homem em gerações. Nesse sentido, segundo Bobbio, os “direitos do homem são aqueles cujo reconhecimento é condição necessária para o aperfeiçoamento da condição humana, ou para o desenvolvimento da civilização” (2004, p. 17).

O termo gerações de direitos do homem foi utilizado pela primeira vez pelo jurista Karel Vasak, querendo demonstrar a evolução dos direitos humanos. A primeira geração dos direitos humanos seria a dos direitos civis e políticos, fundamentados na liberdade (*liberté*, século 18). A segunda geração, por sua vez, seria a dos direitos econômicos, sociais e culturais, baseados na igualdade (*égalité*, século 19 e 20). Por fim, a última geração classificada por Vasak seria a dos direitos de solidariedade, em especial o direito ao desenvolvimento, à paz e ao meio ambiente, coroando a tríade com a fraternidade (*fraternité*, séculos 20 e 21).

Bobbio (2004) compartilha a classificação de Vasak, considerando a terceira geração como a dos direitos transindividuais, calcada no princípio da solidariedade, levando em conta o mais importante deles: o reivindicado pelos movimentos ecológicos. Aliás, bem-acentua Norberto Bobbio ao comentar sobre os direitos humanos, precisamente sobre direito ao meio ambiente, quando aduz que dentre os direitos “o mais importante deles é o reivindicado pelos movimentos ecológicos: o direito de viver num ambiente não poluído” (2004, p. 6).

Dessa forma, como a doutrina passou a considerar como direito humano de terceira geração o direito a um ambiente digno e sadio, quando se viola o direito ao meio ambiente também se viola os direitos humanos. Nesse viés, a partir dessa classificação é possível observar a preocupação com os direitos relativos ao meio ambiente.

Para José Afonso da Silva, o meio ambiente é “a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas” (1997, p. 2). O direito, ao longo da História, sempre fora concebido de uma maneira individual e patrimonialista pela concepção individualista do próprio homem, porém, ante as exigências de mudanças da sociedade foi necessário que começasse a pensar coletivamente para “permanecer sobrevivente no planeta” (Boff, 2000).

Ao construir esse pensamento é necessário lembrar que o direito teve suas bases construídas na modernidade. Sendo assim, a sociedade saiu da Idade Média, libertando-se do feudalismo, para ingressar em um período moderno, não havendo qualquer preocupação com o direito coletivo. Ao longo do tempo, as relações sociais tornaram-se cada vez mais complexas. As duas guerras mundiais, o movimento dos trabalhadores e a crise ambiental trouxeram problemas, e os princípios individualistas do direito não mais serviam para atender às demandas da sociedade que se transformava.

Assim, ocorreu também com relação ao meio ambiente, o qual somente poderá ser protegido dentro de uma visão coletiva e não individualista do direito, que permita às presentes e futuras gerações, ou seja, a todos, viverem dignamente. Os direitos coletivos com o meio ambiente, não raras vezes, condicionam o exercício dos direitos individuais. Nesse diapasão, a defesa desses direitos representa exigir mudanças imprescindíveis para a concretização dos ideais da dignidade humana e da justiça social.

Nesse novo cenário social, com o desenvolvimento das novas tecnologias que fazem com que a vida de todos possa se tornar ainda melhor, por outro lado faz com que todos sejam dependentes de tudo que provém do meio ambiente, tornando os seres humanos mais individualistas a cada dia. Apesar de ser uma das tarefas mais difíceis para a humanidade, seria sensato a busca

por uma maneira de preservação do meio ambiente e sua valorização, tentando e devendo conservá-lo na sua melhor forma para a sobrevivência das presentes e futuras gerações.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, prevê o direito não somente das presentes como das futuras gerações com relação ao meio ambiente, aludindo que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se a todos o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim, o meio ambiente é incluído como direitos difusos, sendo dever do Estado e da sociedade, bem como direito de todos e de ninguém individualmente, uma vez que é indispensável à sobrevivência da própria espécie humana no planeta.

Nesse diapasão, as questões relativas ao respeito ao direito das presentes e futuras gerações no planeta referem preocupação ainda mais profunda sobre o futuro da vida sobre a terra e a sobrevivência humana. Ora, assim, falar acerca do medo de extinção da espécie humana em razão da potencialização dos danos causados ao meio ambiente não é exagero, é fato.

Dessa maneira, é possível identificar “uma ligação recíproca entre a proteção de direitos humanos e a proteção do meio ambiente, pois danos ambientais podem violar direitos humanos existentes. Assim, o reconhecimento e a efetivação de direitos ambientais é crucial, tanto para os direitos humanos quanto para a proteção ambiental” (Cenci, 2012, p. 320).

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado surge como novo direito, fundamental e indispensável, tanto no que diz respeito ao próprio resguardo da existência da vida no planeta quanto à concretização da dignidade da pessoa humana. A existência da sociedade e a sobrevivência do próprio meio ambiente estão intimamente ligados à preservação e conservação ambiental. Assevera Medeiros (2004, p. 33) que o homem, na condição de cidadão, torna-se detentor do direito a um meio ambiente saudável e equilibrado e também sujeito ativo do dever fundamental de proteção ao meio ambiente.

Sendo assim, é preciso criar novas possibilidades democráticas, formas de emancipação e cidadania, não apenas em parâmetros individuais, mas também, e principalmente, coletivas, a partir da defesa e proteção do meio ambiente para a sobrevivência da própria espécie humana.

Segundo Boff (2000), o conjunto das inspirações, dos valores e dos princípios que orientarão as relações humanas quanto à natureza, à sociedade, às alteridades, somente poderá ser pensado e construído como projeto coletivo a partir de uma civilização planetária. A proteção do meio ambiente para as futuras gerações ocorrerá a partir de dimensões éticas e não de jurídicas, daí o papel da educação ambiental na criação de uma nova consciência. Torna-se necessário uma mudança de percepção e efetivação do desenvolvimento sustentável como um modelo político, social, cultural e ambiental que satisfaça as necessidades das gerações atuais, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades.

Consoante Boff (2000), as pessoas vivem para assegurar o seu bem-estar material individual, e, em razão disso, não dão prioridade à solidariedade, tão essencial quando se fala de preservação ambiental. Nesse sentido, solidariedade refere-se também ao outro que se desconhece, que nem sequer nasceu, ou seja, o direito das futuras gerações ao meio ambiente. Nessa direção, o panorama de uma sociedade democrática permite que diversos segmentos encontrem os seus espaços. O direito ao meio ambiente está entre as principais reivindicações dos movimentos sociais dos últimos tempos, e representa uma importante arma na luta pela criação de uma sociedade plural, mais justa e solidária.

Para que isso seja possível, entretanto, Serres (1990) propõe que a natureza passe a ser vista pelo ser humano como algo vivo, um sujeito que interage, com direitos intrínsecos, impondo, assim, uma nova noção de responsabilidade para com ela, para que seja possível fundar um verdadeiro equilíbrio entre a humanidade e a natureza. É inevitável que as ações das gerações presentes afetem diretamente as gerações futuras, e porque não a própria espécie humana no planeta. O descuido que se tem hoje com a questão ambiental é arriscar algo que pertence e que não lhes pertence ao mesmo tempo, e sobre o qual não se tem nenhum direito. Para que haja equilíbrio entre o homem e o meio ambiente

é necessária uma consciência ética para que, inconsciente ou conscientemente não se fira, arrisque ou viole os interesses dos outros que sequer estão no mundo, o que irá depender da responsabilidade.

Pode-se discorrer “a respeito do direito individual ao suicídio, mas não a respeito do direito de suicídio por parte da humanidade” (Jonas, 2006, p. 86). A possibilidade de arriscar a existência humana, a totalidade dos interesses alheios, em nome do progresso tecnológico, tem de ser erradicada, dado o dever incondicional de a humanidade existir, do poder de pôr em perigo a existência inteira ou a essência inteira dos homens no futuro (Jonas, 2006).

Constata-se a necessidade de ação e conscientização para que possa haver desenvolvimento do meio e conservação de espécies para a sobrevivência humana e das gerações futuras. Há que se destacar a necessidade de participação do homem como ser que interage com o meio na busca de mudanças e de melhorias, ou seja, é urgente e necessária a construção de uma nova postura ética dos seres humanos que verdadeiramente humanize o mundo, uma vez que “os homens do futuro importam porque o homem importa” (Jonas, 2006, p. 96).

O Multiculturalismo e a Educação Ambiental

Como ponto de partida para tratar acerca do meio ambiente para presentes e futuras gerações, torna-se necessário enfatizar a relação entre o multiculturalismo e a educação ambiental, a qual se destaca como um manifesto em oposição a toda e qualquer manifestação de etnocentrismo, de preconceito, de repúdio e de desrespeito às diferenças, seja de gênero, de classe, de etnias, de cor, de reconhecimento e de cuidado com o meio ambiente ou com o indivíduo, entre outras. Nesse viés, os direitos relativos às demandas de reconhecimento do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado das presentes e das futuras gerações no contexto multicultural, assumem características que se destacam dentro da noção universalista dos direitos humanos.

Aceitar a diversidade implica compreensão de, pelo menos, dois aspectos em relação à diversidade da vida humana, quer da natureza, quer da cultura, que compreendem uma infinidade de relações baseadas em diferenças. A humanidade

se destaca pela infinidade de grupos étnicos, de diferentes cores, que se espalham por cinco grandes continentes, com relações baseadas em diferenças (religiões, climas, solos, idiomas, animais, plantas, máquinas, ideologias, etc.). Essas diferenças são ainda mais impressionantes ao se pensar a vida do ser humano com relação à cultura em que está inserido, posto que cada cultura tem uma história, e cada uma “carrega” uma bagagem relacionada diretamente a seus princípios, os correlatos aos direitos humanos, especialmente o direito ao meio ambiente, ao seu modo de vida, entre outros. Assim, a cultura de uma comunidade choca-se com as múltiplas diferenças que caracterizam outras culturas e que formam o entorno de sua própria condição individual (Lucas, 2013).

As variedades imensas de manifestações culturais nas sociedades contemporâneas nos remetem ao termo “multiculturalismo”, o qual é representado pela presença de diversos povos, inclusive comunidades tradicionais. O Brasil possui uma população de indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, caiçaras, ribeirinhos, coletores de castanha, afrodescendentes, que preservam o seu meio ambiente ao longo das gerações. Na concepção de Dubar, as comunidades são “consideradas como sistemas de lugares y nombres preassignados a los individuos y que se reproducen idénticamente a lo largo de las generaciones” (2002, p. 13). As comunidades tradicionais brasileiras inserem-se como uma das possíveis formas de manutenção e preservação da diversidade biológica, e, porque não, da sobrevivência da espécie humana no planeta.

Para Knechtel e Floriani, “o multiculturalismo refere-se ao fato de várias culturas encontrarem-se no mesmo espaço e tempo (...). multi (muitas) culturalismo (culturas). Mas a coexistência de várias e diferentes culturas nem sempre é de modo pacífico, nem sempre é fácil” (2003, p. 43), considerando que o conflito cultural é uma realidade definitivamente incontestável (Lucas, 2013). Nesse sentido, Knechtel e Floriani (2003) afirma que culturas diversas sempre existiram, mas quando se relacionam, se uma cultura procurar dominar a outra, uma terá de acabar se submetendo à cultura triunfante. Para Abellán, o multiculturalismo “hace referencia, tanto en la teoría como en la práctica, a la reivindicación de un modelo de sociedad que se organice de manera coherente con el hecho de la existencia en la sociedad de grupos humanos culturalmente

diversos” (2003, p. 18). Sendo assim, o multiculturalismo pode designar, na atualidade, um complexo de problemáticas que remite a presença de universos culturais diferentes (Galli, 2006).

No entendimento de Parekh (2005), o multiculturalismo para a sociedade ocidental pode ser resumido em três perspectivas: de grupos que apresentam práticas distintas da cultura que é compartilhada em sentido amplo, ou seja, compartilham os valores culturais, mas possuem estilos de vida diferente (gays, lésbicas, mineiros, pescadores, executivos transacionais, artistas, entre outros); de grupos que são críticos com a forma cultural dominante, que questionam os seus valores centrais (feministas, pessoas religiosas, ecologistas, entre outros); e de grupos que apresentam comunidades reservadas com seus próprios sistemas de crenças e práticas (imigrantes, ciganos, comunidades judias, povos indígenas, catalães, escoceses, entre outros).

A partir dessa constatação, é possível perceber que se está vivendo um momento de constantes mudanças, no qual é possível estar em contato com todos os povos, nações e culturas ao mesmo tempo. Com isso, se coloca em questão a própria identidade, uma vez que somente existe multiculturalismo quando se está ciente e consciente de sua própria identidade. Assim, ao tratar de multiculturalismo, é preciso, antes, passar pela questão da identidade (Knechtel; Floriani, 2003).

Para Knechtel e Floriani, “é pela identidade que se define a cultura, e pelas diversas identidades, o multiculturalismo” (2003, p. 50). Esse também é o entendimento de Bruckner, que assevera que

no multiculturalismo, cada grupo humano possui uma singularidade e uma legitimidade que formam a base de seu direito de existir, condicionando a sua interação com os outros. O critério de justo e injusto, criminoso e bárbaro, desaparece diante do critério absoluto de respeito à diferença (Bruckner apud kymlicka, 2008, p. 218)

Nesse ínterim, é imperioso destacar a importância da cultura, posto que ela se torna indiretamente responsável pelo modo como o homem se relacionará com os outros homens e com o próprio meio ambiente, haja vista que o meio ambiente será diretamente influenciado ou transformado pelo modo de vida humano, e este será definido pela cultura. Para Knechtel e Floriani

a própria pós-modernidade define-se pelo multiculturalismo, que é a aceitação do diferente como diferente, não como desigual ou inferior. As hegemonias culturais, meramente em relação às artes, música, dança, artes plásticas foram abandonadas em prol do respeito pela produção cultural de outros povos, não mais vistos como “primitivos” e “não evoluídos”, mas como sendo de “outra cultura” (2003, p. 50).

Para Vera Maria Candau (2001) o multiculturalismo é um dado da realidade, a sociedade é multicultural. Para a autora, podem existir diferentes maneiras de se trabalhar o multiculturalismo, sendo uma delas a interculturalidade, dando ênfase à relação entre os diferentes grupos sociais, o que implica em buscar aproximação entre as identidades culturais, promover a interação entre pessoas e grupos pertencentes a diferentes universos culturais, valorizando assim, peculiaridades de sua cultura (Candau, 2001). Torna-se necessário concentrar esforços para a redução das desigualdades sociais, com respeito às diferenças culturais, com a finalidade de preservação do meio ambiente, integrando o humano, o social, o étnico, o espiritual e o ambiental.

É possível perceber que as sociedades toleram a diferença, a existência do outro diferente, mas não o aceitam verdadeiramente como ele é. Nesse âmbito, o multiculturalismo não demanda forma de violência e de humilhação do outro, condição básica da solidariedade. Nesse sentido, solidariedade refere-se também ao outro que se desconhece, que nem sequer nasceu, ou seja, o direito das futuras gerações, como o direito ao meio ambiente. De acordo com Knechtel e Floriani

não é fácil lidar com as diferenças, sabemos que é uma questão difícil. Todavia, o multiculturalismo na perspectiva intercultural pode favorecer os processos educacionais, de negociação cultural, bem como a construção de “fronteira”, de identidades plurais e de mobilidades múltiplas, nas diferentes dimensões da dinâmica social (2003, p. 53).

O multiculturalismo surge, então, como uma alternativa para a ideia de convívio de diferentes culturas e etnias. Na visão de Boff, “faz-se mister, pois, por um lado, manter as culturas em singularidade e, por outro, abri-las ao diálogo com as demais, com as perdas e ganhos que tal processo comporta” (2000, p. 29), fazendo necessário construir uma civilização planetária que consiga inserir

a todos, que impossibilite a bifurcação da humanidade, ecologia integral, e que mantenha unidos, conscientemente, os polos da unidade e da diversidade como valores complementares, ecologia mental (Boff, 2000).

Esse panorama somente será possível a partir do diálogo intercultural, promovendo a interculturalidade como possibilidade de efetivação do direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nesse sentido, o panorama de uma sociedade plural e democrática permite que diversos segmentos encontrem os seus espaços. O direito ao meio ambiente está entre as principais reivindicações dos movimentos sociais dos últimos tempos, e representa uma importante arma na luta pela criação de uma sociedade plural, mais justa e solidária, o que será possível por meio do diálogo intercultural.

O diálogo intercultural, ante a diversidade de culturas, torna-se uma ferramenta indispensável na busca pela efetivação do direito humano ao meio ambiente. É, portanto, impossível esquecer que essa não é uma tarefa simples e que todo esse processo só poderá “existir a partir do diálogo com o outro”, segundo Maders (2010, p. 24). Nesse diapasão, o diálogo intercultural é, antes de tudo, uma exigência ética e não geopolítica, pois sua agenda de preocupações está centrada na semelhança das demandas que perpassam todas as culturas e não nas postulações setoriais de uma dada cultura em particular, ou seja, a partir da definição de uma pauta comum de preocupação que será a base das conversas (Lucas, 2013, p. 252).

No entendimento de Engelmann (2013), a linguagem é o elemento capaz de aproximar e relacionar as mais diversas culturas e as mais variadas formas de expressão dos Direitos Humanos. A linguagem se mostra como suporte para a fala dos Direitos Humanos e como um elo que aproxima os seres humanos, posto que em todos, respeitando as diferenças, existe a necessidade de algumas condições mínimas de sobrevivência (p. 8-9). Na contemporaneidade o diálogo entre as diversas culturas mundiais assume fundamental importância, a fim de promover a valorização do meio ambiente, pois no diálogo travado entre culturas diferentes ocorre muitas trocas de saberes, divergências e reflexões. Mas, para que o diálogo aconteça é imprescindível que nenhuma cultura esteja acima da

outra, superior à outra, precisam estar em pé de igualdade para que possam refletir juntas acerca da melhor forma de preservar não só o meio ambiente, mas a vida humana no planeta.

É fato que a sustentabilidade do planeta é uma preocupação convergente entre todas as culturas, já que traz implicações para a vida de toda a espécie humana no planeta. Na visão de Andriquetto (2010), constata-se a necessidade de ação e conscientização para que possa haver desenvolvimento do meio e conservação de espécies para a nossa sobrevivência e das gerações futuras. Há que se destacar a necessidade de participação do homem como ser que interage com o meio na busca de mudanças e de melhorias.

Aí reside a relação do multiculturalismo com a educação ambiental, que emerge como possibilidade contra toda e qualquer forma de desrespeito ao meio ambiente. Urge, ainda, lembrar que não há possibilidade de diálogo intercultural eficiente se não houver um prévio compromisso com a educação ambiental, necessária à efetivação do direito humano ao meio ambiente. Nesse sentido, segundo Freitas

o meio ambiente é, atualmente, um dos poucos assuntos que desperta o interesse de todas as nações, independentemente do regime político ou sistema econômico. É que as consequências dos danos ambientais não se confinam mais nos limites de determinados países ou regiões. Ultrapassam as fronteiras e, costumeiramente, vêm a atingir regiões distantes. Daí a preocupação geral no trato da matéria que, em última análise, significa zelar pela própria sobrevivência do homem (1995, p. 75).

Diante dessa preocupação, surge a educação como promotora da cidadania democrática, orientando-se por finalidades multiculturais. Assim, para Knechtel e Floriani (2003, p. 34), “a educação nasce em uma etapa ecológica da humanidade, da agricultura, quando possibilita a forma de vida urbana e a necessidade de regras sociais”. Ao se falar em regras sociais, torna-se imperioso lembrar acerca do tratamento de todos os seres vivos com respeito e consideração, prevenir o dano ambiental, erradicar a pobreza, e, enfim, promover a educação e a aprendizagem de valores e habilidades necessários para um modo de vida sustentável.

Nesse sentido, o processo educativo, democraticamente concebido e atuado, compromete-se com o campo ético da dinâmica multicultural sob dois critérios: o de “compreender e não exaltar ou enaltecer” e o de “aproximar e não separar” (Sacristán, 2002, p. 245). Assim, uma das dimensões educativas que pode contribuir efetivamente com o enfoque multicultural é a educação ambiental em sua finalidade, comprometida com uma ética da responsabilidade diante da vida (Ordóñez, 1992; Jonas, 2006).

Carvalho “aposta na formação de novas atitudes e posturas ambientais como algo que deveria integrar a educação de todos os cidadãos e passou a fazer parte do campo educacional propriamente dito e das preocupações públicas” (2011, p. 54). Assim, as implicações que são intrínsecas aos modos de vida e leituras de mundo têm de ser trabalhadas pela educação ambiental também multiculturalmente, no compromisso da educação para com a melhoria das condições de vida das sociedades humanas, tanto em suas diferenças quanto em suas complementaridades, garantindo a coexistência de dinâmicas integrativas culturais nem sempre pacíficas, as quais, muitas vezes, dificultam a gestão ambiental de uma sociedade sustentável. A diversidade cultural, portanto, é sociopolítica como suporte da biodiversidade (Leff, 2009).

A educação ambiental deve ter como finalidade a formação de sujeitos eticamente preparados ante as questões socioculturais e ambientais, sob o foco de decisões e ações ambientalmente mais adequadas, socioambientalmente justas, economicamente viáveis e culturalmente respeitosas das diferenças. É capaz de promover uma nova consciência ambiental para o desenvolvimento de uma comunidade sustentável e para um vínculo mais harmonioso e equilibrado entre homem e natureza. Para que isso ocorra, torna-se fundamental a participação dos diversos atores da sociedade em cooperação, concentrando esforços para a construção de uma pedagogia com base em uma educação construtivista interdisciplinar, humanizada, que desencadeie experiências e vivências com o intuito de fomentar uma consciência do respeito ao próximo e, conseqüentemente, de um trabalho mais humanizado (Freire, 1979).

É possível crer em uma educação ambiental com as características enfatizadas por Freire (1987) em sua proposta pedagógica, na qual aponta que é preciso se fazer uma educação problematizadora que contribua para o surgimento de uma visão crítica da totalidade do ambiente no qual o indivíduo está inserido, baseada em uma postura ética, que pressupõe outros valores morais e uma forma diferenciada de ver o mundo e a humanidade. Segundo Andriguetto (2010), a educação ambiental passa a ser prioridade em vários programas tornando-se projeto essencial para a conscientização da preservação do meio ambiente. A educação ambiental constitui-se com processo básico da formação de uma consciência político-cultural referenciada, crítica e autocrítica, numa dada comunidade, em torno da conquista de direitos e da responsabilização em termos de deveres pela dignidade de vida e pelo bem estar de todos. Assim, é preciso investigar essa relação como condição de possibilidade para alargar e consolidar as conquistas realizadas em nome do direito humano ao meio ambiente das presentes e futuras gerações. Nos termos de Knechtel,

a prática socioeducativa ambiental multicultural de pesquisa abrange o sujeito humano, ser social e historicamente situado. Sobretudo [...] deve levar em conta as múltiplas dimensões, entre outras: a complexidade, diversidade cultural, biodiversidade, historicidade, tecnologia, inter e transdisciplinaridade, sem perder de vista as relações sociedade, natureza, cultura e educação (2009, p. 32).

Para Knechtel (2005), no entanto, vive-se em um planeta finito, porém está-se ocupando demasiadamente o meio ambiente e acabando com a forma de o planeta sustentar a forma de vida humana; assim, comunidades inteiras serão desfeitas em razão do término da vida natural. Segundo Boff (2000), surge a questão da validade de uma referencia ética e moral comum que possa congrega a todos, ou seja, é preciso criar um acordo quanto a exigências éticas e morais mínimas que poderão garantir um futuro para todos. Neste sentido, na concepção de Knechtel e Floriani

uma reflexão sobre os antecedentes das relações entre homem, natureza, sociedade e educação, leva-nos à certeza da influência do meio natural no desenvolvimento das civilizações, nas atitudes humanas em relação à natureza

e, igualmente os efeitos das civilizações sobre o meio natural; uma viagem retrospectiva pode ir tão longe quanto o próprio homem, remete-nos a uma eco-anthropologia uma vez que muitas culturas, desde a Pré-história consideram a existência humana em permanente simbiose com a terra (interconexão e interdependência) (2003, p. 33-34).

Nesse diapasão, a identidade das comunidades tradicionais brasileiras está intrinsecamente ligada à relação que esse grupo étnico possui com a terra, com o território, com a ancestralidade, com as tradições, com as práticas culturais, enfim, com o meio ambiente. Assim, é de extrema importância na sociedade globalizada e multicultural que se leve em conta a forma como essas comunidades convivem com o meio ambiente, sendo esse conhecimento necessário para a educação ambiental. Morin (2000) cita a identidade humana como terceiro saber necessário à educação do futuro. Para o autor, é curioso que a identidade humana seja completamente ignorada pelos programas educacionais.

Vygotsky (2000) vincula o biológico e o cultural, ou seja, a transformação do homem de biológico em histórico-social se dá por meio de um processo em que a cultura desponta como parte essencial e intrínseca à natureza humana. Por ser um ente cultural, não é possível conceber o desenvolvimento psicológico humano como um processo abstrato, universal ou descontextualizado, uma vez que as funções psicológicas superiores, típicas do humano, têm sua base vinculada diretamente à cultura.

O homem é um ser cultural. A reconstrução da dignidade, pelo reconhecimento da identidade cultural, é necessária. Culturas discriminadas, estigmatizadas ou quase anuladas, precisam também estar presentes nas propostas de educação ambiental, como é o caso das comunidades tradicionais brasileiras, ou seja, são indígenas, quilombolas, seringueiros, caiçaras, pescadores artesanais, entre outros, que possuem características intrínsecas em sua relação de respeito e convivência com o meio ambiente no manejo dos recursos naturais de maneira sustentável, de forma que mantenham, usem e fortaleçam seus conhecimentos ecológicos.

As comunidades tradicionais geralmente vivem no meio rural e se baseiam nos conhecimentos passados de geração para geração, a partir de elementos do meio ambiente natural. Na maioria dos casos, essas populações se apropriam harmonicamente dos espaços e recursos naturais e, quando presentes, funcionam como fator de preservação, em razão de sua relação com o meio ambiente totalmente distinta das outras culturas.

Assim, a educação ambiental desponta como essencial à transformação das sociedades, tornando-se imperiosa ao direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado das presentes e das futuras gerações. A educação ambiental tem como função a conscientização quanto à preservação do meio ambiente e sua utilização sustentável ao despertar a consciência de que o ser humano é parte do meio ambiente e a busca da superação da visão antropocêntrica.

Nova Postura Ética Dos Seres Humanos: uma construção necessária

Ao longo do tempo vem acontecendo uma série de mudanças no planeta que compromete o seu equilíbrio e a própria sobrevivência da espécie humana. Nesse viés, o direito ao meio ambiente das presentes e futuras gerações representa uma importante arma na luta pela criação de uma sociedade plural, justa e solidária. Conforme Jonas (2006), não basta afirmar que o ser humano tem o dever de cuidar do futuro do homem e do planeta; é necessário também tomar consciência da razão desse dever e no que isso implicaria. Nisso se resume a ética da responsabilidade para com o futuro, ou seja, é preciso um conhecimento aproximado do futuro previsível, imediato, da humanidade, posto que o valor de uma realidade somente se afirma em oposição a sua perda, omissão ou destruição.

É preciso refletir acerca das ameaças, pois a percepção do mal a evitar é mais evidente e direta do que a do bem a escolher; o mal se apresenta de modo direto, o bem exige reflexão (Jonas, 2006). É o que Jonas (2006) define como heurística do medo, a qual não é a última palavra na ética, mas sim um primeiro passo indispensável, sendo o medo a primeira obrigação preliminar de uma ética da responsabilidade. Nesse viés, é do medo fundado que deriva a atitude ética

fundamental, repensada a partir da vontade de evitar o pior. O medo é primordial para uma ética da responsabilidade, pois é por meio dele que o ser humano poderá agir e refletir sobre o destino da humanidade. É o medo que desperta para o pensar e para o agir, uma vez que enquanto o perigo for desconhecido não se saberá o que há para se proteger e porque se deve fazê-lo. Assim, é como futurologia que a ética da responsabilidade encontra seus deveres. O primeiro é visualizar os efeitos a longo prazo, obter uma projeção do futuro, torna-se um dever introdutório da ética da responsabilidade; o segundo é mobilizar o sentimento adequado à ação por meio do medo, e a importância da disposição dos homens de se deixarem afetar pela salvação ou pela desgraça, ainda que apenas imaginada, das gerações futuras (Jonas, 2006, p. 72).

Segundo Jonas (2006), o mal distante, imaginado não suscita o mesmo receio que o mal presente e, por isso, a preservação das gerações futuras e da própria espécie humana não influencia tanto a sensibilidade da geração presente, que, eticamente, tem o dever de preservar o meio ambiente. Assim, é possível afirmar que, atualmente, o agir humano encontra-se coagido pelo sentimento de responsabilidade perante o futuro, posto que a relação do ser humano com o futuro é semelhante à experiência de acertar no centro de um alvo, é uma exceção no meio de múltiplas possibilidades de falhar. Boff (2000) não poupa críticas aos atuais valores éticos que norteiam as sociedades modernas, as quais perderam o sentido da solidariedade e trazem a perspectiva de que o mundo precisa definir o rumo que o planeta vai traçar em direção ao futuro.

Morin (2000) e Boff (1999) defendem a ideia de que é necessário preservar o meio ambiente, cuidar de si, dos outros e viver com amor. Freire (1987) assevera que somente na plenitude do ato de amor é que a solidariedade verdadeira se constitui. Assim, somente a partir do momento em que a humanidade tomar consciência da importância da preservação ambiental, do que realmente “está em jogo”, é que conseguirá “virar esse jogo”. De acordo com Leff (2009), os processos de degradação ambiental, desintegração cultural e iniquidade social, gerados nas últimas décadas, converteram-se em um custo econômico, político e educacional do projeto de globalização que acarreta consequências preocupantes, como a própria homogeneização cultural. Assim,

em uma sociedade multicultural, terá de engendrar encontros e diálogos que obriguem mutuamente os indivíduos a participarem de um projeto comum de responsabilidades (Lucas, 2013).

É necessária a construção de uma nova postura ética dos seres humanos, baseada na solidariedade, em uma ética da precaução e da prevenção, que pondere muito mais as ameaças do que as benesses, considerando que existe um patrimônio a preservar que pode desaparecer. Assim, a projeção de longo prazo do desaparecimento do meio ambiente faz parte da essência e do dever da humanidade. O princípio ético fundamental é de que a existência e a essência do ser humano não devem ser postas em risco pelos acasos da ação humana, “risco inaceitável em qualquer circunstância” (Jonas, 2006, p. 86). A humanidade deve ter consciência de sua responsabilidade pelo que virá, tomando a prudência como cerne do agir moral. Morin (2000) expõe que existe, neste momento, um destino comum para todos os seres humanos. O crescimento da ameaça letal se expande em vez de diminuir: a ameaça nuclear, a ameaça ecológica, a degradação da vida planetária. Ainda que haja uma tomada de consciência de todos esses problemas, ela é tímida e não conduziu ainda a nenhuma decisão efetiva. Por isso, faz-se urgente a construção de uma consciência planetária. Nesse sentido, para Cenci e Burmann,

atualmente apresenta-se a necessidade de construir um paradigma novo e inovador, no sentido não da negação do anteriormente construído, mas da necessidade de ressignificar o homem e a natureza, de reposicionar o valor da revolução científica e tecnológica construída na modernidade e de devolver o homem ao seu espaço e aos seus vínculos naturais (2013, p. 138).

A ética da responsabilidade com o meio ambiente, com o homem e com o próprio futuro está relacionada a este ainda não existente, que tem o direito de existir, embora ainda não exista, posto que o princípio de responsabilidade deve ser independente da ideia de direito e da ideia de reciprocidade (Jonas, 2006). Todos conhecem perfeitamente uma responsabilidade elementar que é o dever natural para com os filhos, a responsabilidade incondicional, independente de qualquer coisa. É desta relação unilateral resultante da procriação e não da relação mútua entre adultos independentes que nasce a ideia de responsabilidade

em geral, de assistência desinteressada. Tem-se aqui o arquétipo de toda a ação responsável, instituído em boa parte da humanidade, mas o dever para com os filhos não é idêntico ao dever para com as gerações futuras; os pais são causa dos filhos, os originaram, e têm direito a cuidar deles, diferente da relação que se tem com o ambiente (Jonas, 2006).

É de se ter em mente, todavia, que a humanidade deve assegurar primeiro que existirá uma humanidade futura e, segundo, com deveres a cumprir para com a sua condição. O primeiro dever contém dentro de si o dever de procriação. O segundo refere-se diretamente ao modo como vai existir a humanidade. Dessa forma, bastaria afirmar que do direito dos seres futuros resultaria, hoje, como resposta, o dever que torna as gerações presentes responsáveis pelos seus atos, cujas dimensões implicam repercussões a longo prazo (Jonas, 2006). Assim, a primeira de todas as responsabilidades é garantir a possibilidade de que haja humanidade futura, uma vez que “a existência da humanidade significa simplesmente que vivam os homens. Que vivam bem é um imperativo que segue o anterior” (Jonas, 2006, p. 177). O futuro da humanidade é o primeiro dever do comportamento coletivo humano, esse futuro da humanidade inclui, obviamente, o futuro da natureza como sua condição *sine qua non* (Jonas, 2006).

De acordo com Diagne, “como cada ser humano tem um dever para com os outros, esse dever está relacionado, em primeira instância, com o meio ambiente, ou seja, com o mundo que eles habitam juntos. Em suma, isso quer dizer que a ética ambiental é um dever inerente à humanidade” (2010, p. 169). Para Morin (2000), atualmente começa a se desenvolver uma ética do gênero humano para que possamos superar esse estado de caos e começar, talvez, a civilizar a terra. Nesse sentido, é sabido que tanto a espécie humana quanto o planeta são mortais. Esse planeta é como a imagem do ser humano no espelho; se o primeiro for ferido, mutilado, a humanidade também será. Para mudar o rumo, é preciso criar sociedades do conhecimento que possam combinar a luta contra a pobreza com o investimento em educação, pesquisa e inovação, criando os alicerces de uma verdadeira ética da responsabilidade (Bindé, 2010).

O objetivo primordial da educação é transformar a criança em adulto, ou seja, a educação tem, portanto, um fim determinando como conteúdo a autonomia do indivíduo, que abrange, inclusive, a capacidade de responsabilizar-se. Leff (2001) mostra que é possível uma trajetória de conscientização, de reação, de crítica, de nova valoração e de nova ética, capaz de levar a humanidade a outros comportamentos no que respeita a sua relação com o planeta, ou seja, a ética da vida.

É preciso resgatar a ética em busca do equilíbrio, que perpassa desde as relações do homem consigo mesmo, com o outro e com o seu meio ambiente. Para Leff, “a ética é o caminho para recriar sentidos existenciais; para que o sentido volte a fazer sentido, para que a razão se reconecte com a paixão e o pensamento com o sentimento” (2001, p. 446).

Uma nova postura ética somente será possível se inicialmente a humanidade conseguir estabelecer o vínculo entre o futuro da espécie humana e o futuro do planeta. Parece que o fundamento da responsabilidade ética de garantir que a natureza seja preservada caminha em direção a um aumento de vida (Diagne, 2010).

A mudança de paradigmas passa pelo retorno à essência da vida, pois “toda ética é uma ética da vida” (Leff, 2001). Mesmo admitindo haver outras éticas, Leff (2001, p. 448) afirma que “a ética deve ser uma ética criativa, capaz de reconstruir pensamentos e sentimentos para a vida e a boa vida”. Segundo Boff, “para viver como humanos, os homens e as mulheres precisam ciar certos consensos, coordenar certas ações, coibir certas práticas e elaborar expectativas e projetos coletivos” (2000, p. 33). Neste sentido, Leff acredita que

a ética ambiental expressa e se funda em novos valores: o ser humano solidário com o planeta; o bem comum fundado na gestão coletiva dos bens comuns da humanidade; os direitos coletivos antes dos direitos privados; o sentido do ser antes que o valor de ter; a construção do futuro além do encerramento da história (2001, p. 457).

Para que isso ocorra é imprescindível a construção de uma nova postura ética, de uma referência ética e moral comum que possa congrega a todos, ou seja, é preciso criar um acordo quanto a exigências éticas e morais mínimas que

poderão garantir um futuro para as gerações futuras e para a própria espécie humana no planeta. Para Serres (1990), a educação serve para ensinar o homem a deixar de ser parasita do outro; é assinar um contrato, é dar na mesma proporção que receber, é estar em simbiose com o outro e com a natureza, e quem não está em simbiose é um ser abusivo, um parasita. Assim, essa visão antropocêntrica fez com que o homem se sentisse sempre o centro de tudo, esquecendo-se da importância do meio ambiente para a própria sobrevivência da espécie humana.

Desse modo, a educação ambiental é comprometida com uma ética da responsabilidade perante a vida (Ordóñez, 1992; Jonas, 2006) e surge como uma reflexão crítica da realidade. A educação ambiental constitui-se como processo básico da formação de uma consciência político-cultural referenciada, crítica e autocrítica, em uma dada comunidade, em torno da conquista de direitos e da responsabilização em termos de deveres pela dignidade de vida e pelo bem-estar de todos. O direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado emerge como direito fundamental de todo ser humano que precisa ter em suas bases a consciência e a ética ambiental que perpassam por uma educação ambiental voltada para uma inter-relação entre meio ambiente e direitos humanos, criando uma nova consciência social, na qual a própria sociedade torna-se a responsável por realizar todos os esforços para garantir as condições mínimas de sobrevivência e de respeito aos direitos humanos das gerações presentes e futuras (Cenci; Hammarstrom, 2012).

Parte-se, então, do pressuposto de que a educação promove o diálogo social, tornando-se necessário para o homem saber se relacionar com os outros homens e estar consciente de que é imprescindível seu relacionamento com o meio ambiente. Deve orientar-se por diretrizes e práticas sociais que forcem a humanidade para uma mudança de consciência, uma consciência ética de pensamento coletivo, para a transformação do modelo de sociedade atual. Para Vasconcellos (1996), o pressuposto fundamental de qualquer trabalho educacional é acreditar que as coisas podem mudar, que a educação nasce da e na esperança, com a falta de confiança na possibilidade de mudança de si, do outro e da realidade; o trabalho educacional carece de sentido; não de uma esperança vazia, ingênua, mas de uma esperança crítica, sabendo que transformar a realidade é

bem mais difícil do que se imagina. Dessa forma, uma nova postura ética dos seres humanos para a construção de um outro mundo é possível e a educação ambiental emerge como uma das possibilidades civilizatórias.

Considerações Finais

O direito ao longo da história sempre fora concebido de uma maneira individual e patrimonialista em virtude da concepção individualista do próprio homem, porém, ante as exigências de mudanças da sociedade, foi necessário que começasse a se pensar coletivamente para que o homem permaneça sobrevivente no planeta. Isso ocorreu também com relação ao meio ambiente, o qual somente poderá ser protegido dentro de uma visão coletiva e não individualista do direito, que permita às presentes e futuras gerações viverem dignamente. O direito ao meio ambiente está entre as principais reivindicações dos movimentos sociais dos últimos tempos, e representa uma importante arma na luta pela criação de uma sociedade plural, mais justa e solidária.

A proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações somente ocorrerá a partir de dimensões éticas e não de jurídicas, daí o papel da educação ambiental na criação de uma nova consciência. A educação ambiental tem como função a conscientização e a responsabilização quanto à preservação do meio ambiente. Os indivíduos, em geral, se preocupam pouco com os problemas ambientais, o que acarreta a necessidade de muito esforço para mobilizá-los em defesa do meio ambiente. Educação é ferramenta de esclarecimento, de conscientização. Por mais que a educação para o meio ambiente mude de lugar para lugar, em razão das diferentes realidades, alguns princípios estão presentes praticamente em todas as culturas.

A educação para o meio ambiente está intimamente relacionada com cultura. É imprescindível destacar que a educação ambiental e o multiculturalismo estão intrinsecamente relacionados à perspectiva socioambiental, como forma de promoção da cidadania democrática, orientando-se em diretrizes e práticas sociais e busca da construção de uma nova consciência ética com o fim de transformação do modelo de sociedade atual. Tanto a educação ambiental, quanto

o multiculturalismo, com ênfase na solidariedade, se revelam essenciais para a transformação social se comprometidos com uma ética da responsabilidade frente à vida, a ética ambiental. É preciso resgatar a ética, em busca do equilíbrio, que perpassa desde as relações do homem consigo mesmo, com o outro e com o seu meio ambiente. Assim, a construção de uma nova postura ética só será possível se inicialmente a humanidade conseguir estabelecer o vínculo entre o futuro da espécie humana, o futuro do planeta e do meio ambiente.

Isto tudo porque quando se pensa no direito das presentes e futuras gerações, isso traz implicações ainda mais profundas sobre o futuro da vida sobre a terra, da sobrevivência humana, posto que existe um patrimônio a preservar que tende a desaparecer. O direito ao meio ambiente das presentes e futuras gerações representa uma importante arma na luta pela criação de uma sociedade plural, justa e solidária, já que o meio ambiente não se delimita em rígidas fronteiras, não separa ou oprime culturas divergentes, corresponde a um bem de todos. Um outro mundo é possível e a educação ambiental e o multiculturalismo emergem como possibilidades civilizatórias, uma estratégia integradora do meio ambiente e da sociedade. O meio ambiente é onde se expande a vida humana e o mínimo que o ser humano deve fazer é preservá-lo.

Referências

ABELLÁN, Joaquín. Los retos del multiculturalismo para el estado moderno. In: O'FARRELL, Pablo Badillo (Coord.). *Pluralismo, tolerancia, multiculturalismo: reflexiones para un mundo plural*. Madrid: Akal, 2003.

ANDRIGUETTO, Aline. Meio ambiente e educação. *Revista Direito em Debate – Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí*, Ijuí: Ed. Unijuí, ano XIX, n. 33, jan./jun. 2010; n. 34, jul./dez. 2010.

BINDÉ, Jérôme (Ed.). *Fazendo as pazes com a terra: qual o futuro da espécie humana e do planeta?* Brasília: Unesco; Paulus, 2010.

BOBBIO, Norberto. *A era dos Direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOFF, Leonardo. *Éthos mundial*. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

_____. *Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela Terra*. Petrópolis: Vozes, 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. *Parâmetros Curriculares Nacionais: pluralidade cultural; orientação sexual*. 2. ed. Rio de Janeiro: DP e A, 2000a.

_____. *Parâmetros Curriculares Nacionais: meio ambiente e saúde*. 2. ed. Rio de Janeiro: DP e A, 2000b.

CANDAU, Vera Maria. *Multiculturalismo e direitos humanos*. Conferência sobre educação e direitos humanos na América Latina e Caribe. México: ONU; Unesco, 2001.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. *Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico*. São Paulo: Cortez, 2011.

CENCI, Daniel Rubens. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana. In: BEDIN, Gilmar Antonio (Org.). *Cidadania, direitos humanos e equidade*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2012.

CENCI, Daniel Rubens; HAMMARSTRON, Fátima Fagundes B. Direitos humanos e meio ambiente: a educação ambiental como forma de fortalecer a inter-relação. *Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental*, v. 5, p. 825-834, 2012.

CENCI, Daniel Rubens; BURMANN, Tatiane Kessler. Direitos humanos, sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, v. 1, p. 131-157, 2013.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza. *Globalização e multiculturalismo: aproximações e divergências na atualidade*. Disponível em: <<http://br.vlex.com/vid/multiculturalismocnacias-naatualidade-213680353>>. Acesso em: 30 mar. 2014.

DIAGNE, Souleymane Bachir. Deixe a Terra ser inteira. In: BINDÉ, Jérôme (Ed.). *Fazendo as pazes com a terra: qual o futuro da espécie humana e do planeta?* Brasília: Unesco, Paulus, 2010.

ENGELMANN, Wilson. *A tradição e a linguagem como condição de possibilidade à perspectiva universal e multicultural dos direitos humanos*. 2008. Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/587>>. Acesso em: 4 jun. 2013.

FREIRE, Paulo. *Educação e mudança*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

_____. *Pedagogia do oprimido*. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

FREITAS, Vladimir Passos. *Direito administrativo e meio ambiente*. 1. ed., 2ª tir. Curitiba: Juruá, 1995.

GALLI, Carlo. *Multiculturalismo: ideologias y desafios*. Buenos Aires: Nueva Visión, 2006.

JONAS, Hans. *O Princípio Responsabilidade: Ensaio de uma Ética para a civilização tecnológica*. RJ: Contraponto / PUC-RIO, 2006.

KNECHTEL, Maria do rosário; FLORIANI, Dimas. *Educação ambiental, epistemologia e metodologias*. Curitiba: Vicentina, 2003.

KNECHTEL, Maria do rosário; FLORIANI, Dimas. *Multiculturalismo e processos educacionais*. Curitiba: Ibpex, 2005.

_____. *Metodologia da pesquisa em educação*. Curitiba: Ibpex, 2009.

LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. Trad. Lúcia M. E. Orth. Petrópolis: Vozes, 2001.

_____. *Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental*. Petrópolis: Vozes, 2009.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. *Trajetória e fundamentos da educação ambiental*. São Paulo: Cortez, 2004.

LUCAS, Douglas Cesar. *Direitos humanos e interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013.

MADERS, Angelita Maria. Alteridade e multiculturalismo: os paradigmas de uma filosofia intercultural para o estudo da identidade latino-americana. In: MADERS, Angelita Maria; ANGELIN, Rosângela (Orgs.). *Multiculturalismo em foco*. Santo Ângelo: Furi, 2010.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. *Meio ambiente: direito e dever fundamental*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. São Paulo: Cortez, 2000.

ORDÓÑEZ, J. Hacia una filosofía de la educación ambiental. *Práxis: ética e meio ambiente*, Costa Rica, n. 43-44, out. p. 45-58, 1992.

PAREKH, Bhikhu. *Repensando el multiculturalismo: diversidad cultural y teoría política*. Madrid: Istmo, 2005.

SACRISTÁN, José G. A construção do discurso sobre a diversidade e suas práticas. In: ALCUDIA, Rosa et al. *Atenção à diversidade*. Porto Alegre: Artmed, 2002.

SERRES, Michel. *O contrato natural*. Portugal: Instituto Piaget, 1990.

SILVA, José Afonso. *Direito ambiental constitucional*. 2. ed., 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 1997.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. *Para onde vai o professor? – resgate do professor como sujeito de transformação*. São Paulo: Libertad, 1996.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. *A construção do pensamento e da linguagem*. Trad. Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

Recebido em: 6/4/2014

Aceito em: 5/4/2016